

PORTARIA CREF12/PE Nº 215 DE 29 DE outubro DE 2025.

Institui a Controladoria Interna do CREF12/PE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco – Cref-12/PE, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, e por seu Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança, da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos no âmbito do CREF12/PE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO as boas práticas de controle interno e auditoria no setor público e nos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.696/1998 (regulamenta a profissão de Educação Física e disciplina o Sistema CONFEF/CREFs) e no Regimento Interno do CREF12/PE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Controladoria Interna no âmbito do CREF12/PE, como unidade de assessoramento estratégico, de natureza técnica, com vinculação administrativa à Presidência e acesso direto ao Plenário para reporte de resultados, sem prejuízo de sua independência funcional.

§ 1º A Controladoria Interna atuará com autonomia técnico-funcional, observadas as normas aplicáveis, sem subordinação hierárquica quanto ao conteúdo de seus relatórios, pareceres e recomendações.

§ 2º A Controladoria Interna terá acesso a todos os processos, documentos, sistemas e informações necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive dados pessoais, observados o sigilo, a confidencialidade e a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º As unidades organizacionais e agentes do CREF12/PE deverão atender às requisições da Controladoria Interna no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

Art. 2º São finalidades da Controladoria Interna:

I – avaliar a adequação, efetividade e melhoria contínua do Sistema de Controles Internos;

II – apoiar a gestão de riscos, a integridade e a conformidade;

III – promover avaliações e auditorias internas quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia das atividades;

IV – monitorar o cumprimento de recomendações e determinações de órgãos de controle, auditorias externas e do próprio Plenário;

V – contribuir para a transparência ativa e passiva e para a prestação de contas anual do Conselho.

VI – Assegurar que o macroprocesso de contratações públicas atenda aos seus objetivos fundamentais, especialmente: a) a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Conselho; b) o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição; c) a evitação de contratações com sobrepreço ou superfaturamento; d) a promoção de um ambiente íntegro e confiável; e) o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Art. 3º Compete à Controladoria Interna, sem prejuízo de outras atribuições definidas em normativos internos:

- I** – propor, manter e executar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI, com base em análise de riscos;
- II** – realizar auditorias e avaliações (de conformidade, processuais e operacionais) em temas como: licitações e contratos, gestão de pessoas, arrecadação, finanças e patrimônio, TI e segurança da informação, transparência e integridade;
- III** – emitir relatórios, notas técnicas e recomendações, com prazos e responsáveis para implementação;
- IV** – acompanhar a implementação das recomendações internas e externas, mantendo registro e painéis de acompanhamento;
- V** – apoiar a elaboração do Relatório de Gestão/Prestação de Contas anual e validar controles-chave;
- VI** – opinar sobre minutas normativas relacionadas a controles, riscos, compliance e integridade;
- VII** – propor melhorias de processos, segregação de funções, conciliações, inventários e controles físicos-contábeis;
- VIII** – promover capacitações internas sobre controles, riscos, integridade e boas práticas;
- IX** – manter interlocução com Ouvidoria, Comissão de Licitação, Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e TI, respeitadas as competências de cada unidade;
- X** – zelar pela confidencialidade das informações e pela proteção de dados pessoais no exercício de suas funções.
- XI** – prestar consultoria e assessoramento à aos gestores sobre governança, gerenciamento de riscos e controles internos, com o propósito de adicionar valor e aperfeiçoar os processos, sem que o Controlador pratique atos de gestão;
- XII** – impulsionar e apoiar a elaboração das Normas de Procedimentos (NPs) das unidades do CREF12/PE, visando à padronização e ao fortalecimento dos controles de primeira linha;
- XIII** – propor, em conjunto com as unidades, a adoção de listas de verificação (checklists) como roteiro mínimo de controle para os agentes públicos participantes dos processos de contratações públicas e outros processos-chave.
- VI** – apoiar o Controle Externo (Tribunal de Contas da União) no exercício de sua missão institucional, comunicando-lhe qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º O PAACI será submetido à Presidência e ao Plenário até 31 de janeiro de cada exercício, podendo ser atualizado por fato superveniente relevante.

Parágrafo único. A Controladoria Interna apresentará Relatório Semestral de atividades e Relatório Anual de Avaliação do Sistema de Controles Internos, ambos ao Plenário e à Presidência.

Art. 5º A Controladoria Interna não substitui nem se confunde com as competências da Ouvidoria, Assessoria Jurídica, Comissão de Licitação ou unidades finalísticas, devendo atuar de forma coordenada e colaborativa, preservada a independência técnica.

Art. 6º Fica designado ERIC JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA, CPF Nº 045.376.424-08- para exercer a função de Controlador Interno do CREF12/PE, até ulterior deliberação, com as atribuições desta Portaria e demais normas internas, com remuneração de R\$ 7.248,77 (sete mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

§ 1º Na ausência, férias ou impedimento do titular, responderá pela Controladoria Interna o(a) substituto(a) designado(a) por Portaria específica.



§ 2º É vedada a atuação do Controlador Interno em auditorias ou avaliações de processos nos quais tenha participado diretamente, assegurando-se a segregação de funções.

Art. 7º As unidades internas deverão indicar ponto focal para interlocução com a Controladoria Interna e garantir os meios materiais e tecnológicos adequados ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Cumpra-se.

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto
Presidente do CREF12/PE